

JUCESP

Em virtude das alterações processadas nos itens acima, resolvem os sócios consolidar o presente contrato social, de acordo com o novo código civil, o qual passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CINETELAS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**

BRUNO LULA GOMES, brasileiro, empresário, portador da célula de identidade RG nº 44.284.027-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF 315.619.638-01, residente e domiciliado na Jaguariaiva, 569, Vila Guilhermina, São Paulo/SP, CEP 03545-070.

PRISCILA SILVEIRA GOMES, brasileira, empresária, portadora da célula de identidade RG nº 32.196.252-7 SSP/SP, devidamente inscrição no CPF 325.904.178-88, residente e domiciliada na na Jaguariaiva, 569, Vila Guilhermina, São Paulo/SP, CEP 03545-070.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CINETELAS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.278.225/0001-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, 456, Vila Guilhermina, São Paulo – SP, CEP 03545-020, com seu ato arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.223.748.446 em sessão de 06/10/2009;

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial **CINETELAS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- A empresa tem sede e domicílio na Rua Jandaia do Sul, 456, Vila Guilhermina, São Paulo – SP, CEP 03545-020.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade, mediante deliberação dos sócios representados pelos votos correspondentes a no mínimo três quartos do capital social, poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do contrato social.



DUCEP

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos, e equipamentos de áudio e vídeo, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, casas de festas e eventos, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio varejista de vidros

CLÁUSULA QUINTA- A sociedade iniciou suas atividades em 22/09/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA- A sociedade tem o capital social de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), dividido em 2.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuídos entre sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor R\$
BRUNO LULA GOMES	15.000	R\$. 15.000,00
PRISCILA SILVEIRA GOMES	15.000	R\$. 15.000,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA- A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

CLÁUSULA OITAVA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLAUSULA NONA- A administração da sociedade é de ambos os sócios, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

JUCESP

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CINETELAS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ: 11.278.225/0001-20

NIRE: 35.223.748.446

BRUNO LULA GOMES, brasileiro, empresário, portador da célula de identidade RG nº 44.284.027-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF 315.619.638-01, residente e domiciliado na Jaguariaiva, 569, Vila Guilhermina, São Paulo/SP, CEP 03545-070.

PRISCILA SILVEIRA GOMES, brasileira, empresária, portadora da célula de identidade RG nº 32.196.252-7 SSP/SP, devidamente inscrição no CPF 325.904.178-88, residente e domiciliada na na Jaguariaiva, 569, Vila Guilhermina, São Paulo/SP, CEP 03545-070.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CINETELAS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 11.278.225/0001-20**, com sede na Rua Dourado, número 01, Conjunto 04, Vila Guilhermina, São Paulo/SP, CEP 13255-441, com seu ato arquivado na JUCESP sob o **NIRE nº 35.223.748.446** em sessão de 06/10/2009, resolvem alterar e consolidar o contrato social da sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – o endereço da sociedade passa a ser a Rua Jandaia do Sul, 456, Vila Guilhermina, São Paulo – SP, CEP 03545-020

CLÁUSULA 2ª – A atividade da empresa passa a ser;

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

Comércio varejista de móveis;

Comércio varejista de artigos de colchoaria;

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

Comércio varejista de vidros;

Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

DUCE

§ 1º No exercício da administração, os administradores sócios, terão direitos a uma retribuição mensal, a título de Pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 2º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que será realizada por instrumento em separado, desde que aprovada pelos votos que representem mais da metade do capital social, nos termos do art. 1.076, II da Lei nº 10.406/ 2002.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DÉCIMA- O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A Sociedade poderá antecipar lucros e dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

JUCESP

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

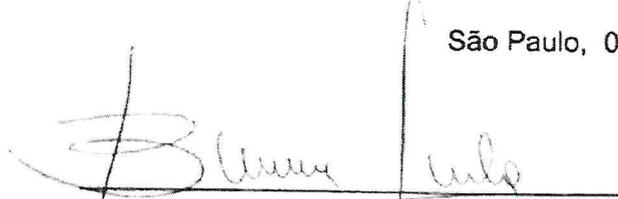
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/02.

DO FORO

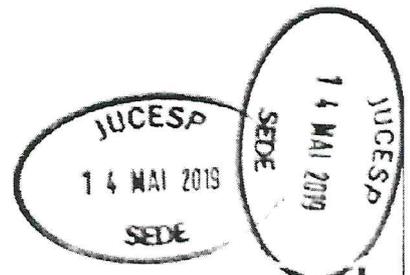
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- Fica eleito o foro da comarca da sociedade para o exercício e o cumprimento os direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios devendo a primeira delas ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais vias na sede da sociedade.

São Paulo, 02 de Abril de 2019


BRUNO LULA GOMES


PRISCILA SILVEIRA GOMES



255.743/19-1



JUCESP